



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA LIMITADA, CONFORME O ARTIGO Nº 211, II, ALINEA “A”, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DA TAXA DE COBRANÇA MUNICIPAL SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Igarapé-Açu, Sr. Normando Menezes de Souza, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapé-Açu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder anistia **limitadamente** às infrações da legislação relativa a determinado tributo, no caso, a **TAXA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento, **apos negociação junto com Setor de Arrecadação do SAAE**, de seus débitos dentro do período **de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2021.**

**Parágrafo Único** - A anistia limitadamente que trata o caput deste artigo será limitada a 70% de desconto do débito.

**Art. 2º** - O Contribuinte em débito com o erário público poderá parcelar, no boleto bancário, em até 03 (três) vezes sem juros, multa e correção, desde qu não ultrapasse o vencimento de 20 de dezembro de 2021, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

**Art. 3º** - O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

**Art. 4º** - Os benefícios trazidos por esta Lei somente serão aplicados para os débitos vencidos até 01 de outubro de 2021.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do parcelamento poderá ser alterado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

**Art. 7º.** Regogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (PA), aos 11 dias de novembro de 2021.**

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal